



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:

PARECER Nº

144

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/20 - Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 60 (SESSENTA) DIAS PARA A FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.265/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este projeto trata de único objeto¹ – autorizar excepcionalmente a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias para a finalização dos trabalhos da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária no processo administrativo nº 19.265/2020 e dá outras providências.

Foi vazado de forma clara, precisa e lógica, estando em correto vernáculo, contendo os atributos indispensáveis a si (novidade, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes (a) preliminar (epígrafe e ementa), (b) normativa (substantivo da matéria regulada) e (c) final (prazo de vigência e revogação genérica de dispositivos), com 04 (quatro) artigos e 03 (três) laudas, incluindo justificativa².

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação vigente (art. 30, inc. I e III, da CR), é pertinente à Resolução (artigo 48, da LOMRP) por tratar de julgamento de contas afeto aos desideratos da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributário, e de iniciativa de Vereador(a) ou das Comissões temáticas da Edilidade (art. 114 do RICMRP).

Inexiste nesta Casa projeto: (a) idêntico ou similar tramitando, (b) semelhante considerado inconstitucional pelo Plenário ou (c) igual aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, inaplicando-se, respectivamente, o art. 137, os incisos do art. 136 e o inciso III, do art. 131, todos do RICMRP.

Vigem os prazos decendiais à: (a) apresentação de emendas e subemendas à projeção (*caput*, do art. 129, do RICMRP)³ e; (b) proiação de parecer pela CCJR (art. 64, do RICMRP).

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

² Art. 112 do RICMRP.

³ Art. 129 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa no prazo de até 10 (dez) dias nos projetos comuns e até 30 (trinta) dias, nos orçamentos, plano plurianual e diretrizes orçamentárias e nos projetos de codificação, após o conhecimento do respectivo projeto pelo Plenário, para fins de sua apreciação pelas Comissões Permanentes e publicação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A matéria tramita em regime de urgência especial, conforme o Requerimento nº 3470/2020. O termo fatal para deliberá-la é 28/05/2020.

Justifica-se:

(1) por conta dos desdobramentos e da especificidade atinente ao Processo nº 19.265/2020, pois necessária se faz a ampliação do prazo dos trabalhos da referida Comissão, notadamente para propiciar tempo hábil (justo) à apresentação de defesa, diante dos empecilhos e postergações impostas pelo momento pandêmico (COVID-19) que enfrentamos;

(2) para que indigitada Comissão tenha prazo razoável à elaboração de pronunciamento e conseqüente projeto de decreto legislativo, conforme a origem das contas, pela aprovação ou rejeição, nos termos do artigo 233, do Regimento interno da Câmara (Resolução nº 174/2015).

Nos moldes do inc. VI, do art. 73 e do art. 87, todos do RICMRP, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária a *apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.*

Ademais, os artigos 233 e seguintes do RICMRP disciplinam o procedimento de julgamento das referidas contas do Executivo (exercício financeiro de 2016), todavia, como consequência, de rigor a atenção aos metaprincípios da ampla defesa e do contraditório. Subtraí-los de quem lhes faz jus é subverter toda a ordem fundante da matéria, impossibilitando o justo julgamento do assunto (atinência à verdade real e à segurança jurídica).

Ampara-se, além disso, em preceitos de ordem supraconstitucional, *ex vi* o artigo 25 do Pacto de Direitos Civis da ONU.

Para aclarar, nossa nação já padecendo com as complicações advindas do contágio pelo novo coronavírus, foi declarada Calamidade Pública na União (Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020), no Estado de São Paulo (cf. Decreto Estadual nº 64.879, de 20/03/2020, prorrogado até 31 de maio) e no município de Ribeirão Preto (Decreto Municipal n. 076/2020, de 23/03/2020, também prorrogado até 31 de maio).

A lógica prorrogativa deste projeto também coincide com a suspensiva aplicada pelo Judiciário pátrio, via Resolução N. 313/20, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que ao regular o regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça no período emergencial, suspendeu de 19 de março até 30 de abril deste ano os prazos processuais em todo território nacional.

Parágrafo Único - Tratando-se de projeto em regime de urgência especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores, as emendas e subemendas poderão ser oferecidas por ocasião dos debates em Plenário.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Na vanguarda da promoção dos direitos à ampla defesa e ao contraditório, de forma integral, conforme o inc. LV, do art. 5º, da Carta Magna, é rememorável, pois, que *aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.*

Sem delongas, estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto em análise**, pugnando-se que seja aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 27 de maio de 2020.



MARINHO SAMPAIO

ISAAC ANTUNES
Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator/Vice-Presidente



JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI